

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CUMASP

Parecer n.º 2 de 1º de Março de 2021.

Projeto de Lei n.º 04/2021 de 2 de Fevereiro de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, *“Disciplina a licitação sustentável para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, permitindo a adoção de critérios ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis e dá outras providências”*.

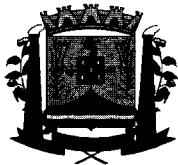
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 50 do Regime Interno que relata:

“Art. 50. Compete à Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos, manifestar-se sobre processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo município de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; preservação e ampliação de áreas verdes”.

Fundamentação

Na Constituição Federal, em seu artigo 225 e incisos III e VII, é dito que:

“Art. 225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu artigo 337, § 1º, inciso III e VII, o seguinte:

"Art. 337 Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

A Lei nº 8.666/1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos, teve seu conteúdo alterado pela Lei nº 12.349/2010 cuja origem foi a Medida Provisória nº 495/10. Dentre as principais alterações, cabe destacar a nova redação do caput do art. 3º que incluiu como finalidade da licitação o desenvolvimento nacional sustentável, alçando-o ao mesmo nível da observância do princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)"

Biderman, em seu livro “Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável”, fala sobre Licitação Sustentável:

"A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais de todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como “compras públicas sustentáveis”, “ecoacquisição”, “compras verdes”, “compra ambientalmente amigável” e “licitação positiva”

(BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mario, MAZON, Rubens. Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2008)

As licitações sustentáveis são as licitações que visam promover o desenvolvimento nacional sustentável, baseadas em uma menor utilização de recursos naturais, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil e na possibilidade de produtos ou serviços serem reutilizados ou reciclados, gerando-se uma menor quantidade de resíduos.

Estas licitações sustentáveis visam, assim, selecionar a proposta mais sustentável com relação às obras, serviços, compras, alienações, locações, arrendamentos, concessões e permissões, dependendo de cada caso em particular e que forem contratadas pela Administração Pública.

Em sua Justificação do Projeto 4/2021, o Vereador José Damato Neto destaca que “a Administração Pública está entre as maiores contratantes do país, capaz de alvirtrar novas práticas no mercado consumidor e instituir formas inovadoras de produção. Enfim, a Licitação Sustentável é o instrumento capaz de posicionar a Administração Pública em prol da sustentabilidade ambiental”. Assim sendo, a presente proposta considera que o poder de compra estatal é indiscutível e a sua utilização para objetivos sócio-econômicos e ambientais pode e deve promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Conclusão

Após o exposto, a Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 05/2021.

Ubá, 1º de Março de 2021.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ MARIA FERNANDES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Gilson Fazolla Filgueiras
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

Sônia Vidal
APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO DA COMISSÃO